



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2869/2022
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4177/2022
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DETERMINANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA COM A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER NA RUA FRANCISCO PEIXOTO DA COSTA, PRÓXIMO AO NÚMERO 465, BAIRRO CAXAMBU.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 4177/2022), apresentada pelo nobre Vereador Yuri Moura, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa determinando a construção de uma praça pública com a colocação de equipamentos de lazer na Rua Francisco Peixoto da Costa, próximo ao número 465, bairro Caxambu .”

A referida Indicação Legislativa foi protocolizada em 25 de julho de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 17 de agosto de 2022, para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa determinando a construção de uma praça pública com a colocação de equipamentos de lazer na Rua Francisco Peixoto da Costa, próximo ao número 465, bairro Caxambu”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“(…) é de suma importância que o referido logradouro seja preenchido com uma área de lazer essencial para a convivência dos moradores da localidade .”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ademais, é importante a iniciativa do nobre Vereador Yuri Moura em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, está amparada na Constituição Federal que, com relação aos direitos sociais, assim disserta no caput de seu artigo 6º:

"Art.6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Destaque-se, por tempestivo, que os espaços públicos de lazer, ou seja, praças e parques são fundamentais para a qualidade de vida de uma cidade, pois permitem inter-relações entre moradores e visitantes. A hospitalidade pública é responsável pelo ordenamento desses espaços.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 4177/2022.**

III – CONCLUSÃO:

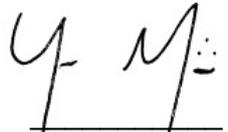
Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 4177/2022.**
Sala das Comissões em 28 de Setembro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal



YURI MOURA
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal